



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Ferreira Pimenta, Nº 138 - Bairro Centro - CEP 39390-000 - Bocaiúva - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01/2025 - TJMG 1^a/BCV - COMARCA/BCV - DIREÇÃO DO FORO

COMARCA DE BOCAIUVA-MG. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS - SEM CUSTAS.

O Exmo. Dr. Rodrigo Kuniochi, MMº. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Bocaiuva-MG, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com os artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.689, de 09/06/2008, procedeu à qualificação anual definitiva dos jurados desta Comarca para o ano de 2026, a qual segue anexo ao presente edital, tendo ordenado que a mesma fosse afixada no átrio do fórum e devidamente publicada.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 426 do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.689, de 09/06/2008, transcrevem-se, a seguir, os artigos 436 a 446 do referido diploma legal.

Seção VIII
Da Função do Jurado
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído

pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Bocaiuva/MG, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Kuniochi
Juiz de Direito Diretor do Foro

ANEXO I - LISTA DE JURADOS PARA O ANO DE 2026

1. ADICLEIA CARDOSO DE OLIVEIRA
2. ADRIANO LUIZ ALKIMIM MAIA
3. ALEF HENRIQUE SANTOS LOPES
4. ALICE MARGARIDA BRANDÃO
5. ALINE FABIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA
6. ALINE FERNANDA SANTOS SILVA
7. ALISBELA CALDEIRA DE SOUZA
8. ALISSON APARECIDO FONSECA
9. ALTAIR AGUIAR FROES JÚNIOR
10. AMANDA BEATRIZ DE ALMEIDA LOPES
11. AMANDA GABRIELLY FERNANDES FARIA
12. ANA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA
13. ANA PETROLINA VELVERDE DIAS
14. ANA VITÓRIA CORREA REIS
15. ANDREA FABÍOLA PEREIRA DE SOUZA
16. ANDRESSA DOURADO COSTA
17. ÂNGELA MARIA CARDOSO
18. ANIVAI DA CARDOSO OTONI

19. APARECIDA DAYANE BARROSO SILVA

20. APARECIDA DE FÁTIMA ANDRADE ROSA

21. BARBARA CELIA PEREIRA

22. BERNARDO SILVA PENA DE SOUZA

23. CARLA GRACIELLE CARDOSO

24. CÉLIA APARECIDA DE SOUZA

25. CLEONICE ALVES DA SILVA

26. CLEONIDES MARIA PEREIRA SANTOS

27. CREUSA MARIA FERNANDES

28. DANIEL DE SOUZA LOYOLA

29. DANIELA SALES MOTA

30. DANÚBIA TALITA VIEIRA

31. DOUGLAS LOPES OLIVEIRA

32. DUILIO RENATO VIEIRA SOUZA

33. EDILENE RAMOS DE SOUZA

34. EDIMILSON VIEIRA DA SILVA

35. EDUARDO HENRIQUE SEIXAS MEDEIROS

36. ELAINE CHRISTINA PEREIRA OLIVEIRA

37. ELENICE DE FÁTIMA SILVA

38. ERIKA PATRICIA VIEIRA ANDRADE

39. EVERTON AURÉLIO COSTA

40. FÁBIO AUGUSTO MARTINS ALMEIDA

41. FABIANO SOARES DE SOUZA

42. FLÁVIA GRACIELE ALMEIDA MOURA

43. GERALDA DE JESUS DUARTE

44. GERALDA MADALENA SANTOS CORREA

45. GERALDO BARBOSA FILHO

46. GISLENE MARIA DE SOUZA SILVA

47. GRACIELE DIAS ALKMIM

48. GRAYCE POLIANA FERREIRA
49. HELENICE MARIA SANTOS
50. HENRIQUE ROSALINO SOUZA LEITE
51. IONICE TEREZINHA DE SOUZA
52. IVONE PINHEIRO
53. JAMILY MARIA VELOSO
54. JANAÍNA DUARTE SOUZA
55. JEANE BASTOS ANDRADE
56. JENI DE JESUS RIBEIRO SOUZA
57. JOÃO TEIXEIRA NETO
58. JOVIANA PATRÍCIA SIQUEIRA LIMA
59. KÁSSIA DE FÁTIMA MEIRA DE FIGUEIREDO
60. KARLA APARECIDA CARVALHO VIEIRA
61. LARISSA DIAS RIBEIRO
62. LEANDRO MARLON SILVA QUEIROGA
63. LIDIANE GOMES COSTA
64. LIDIJANE APARECIDA BARROSO
65. LIDYANE DE SOUZA ROSA
66. LILIAN CRISTINA DE JESUS
67. LUCAS RAFAEL DE SOUZA LEITE
68. LUCIANA DOS SANTOS
69. LUCIANA RAMALHO LIMA NASCIMENTO
70. LUCIENE FONSECA
71. LUCIMAURA DE SOUZA SANTOS
72. LUIS RICARDO SANTOS SILVA
73. LUZIA JOANA DARK CABRAL DE SOUSA
74. MAGDA SIMONE SOUTO TEIXEIRA
75. MANOEL MESSIAS DA COSTA
76. MARCELINO FERREIRA LIMA
77. MARCELO DIAS MARCOLIFS

78. MARCELO OLIVEIRA VERSIANE
79. MARCILIA CRISTINA RODRIGUES ALMEIDA
80. MARCOS VINICIUS SIQUEIRA SILVA
81. MARIA DE LOURDES ANDRADE FREIRE
82. MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA
83. MARIA EDILAMAR DURÃES SOARES
84. MARIA IMACULADA DE OLIVEIRA VERSIANE
85. MARIA LUCINEIA DOS SANTOS
86. MARIA LUIZA ALMEIDA
87. MARIA LUIZA OLIVEIRA CARDOSO
88. MARIA MARGARETH BISPO
89. MARINA PRAES PEIXOTO
90. MARINA SILVA LEAL PIMENTA
91. MÁRIO SÉRGIO LIBRELON HONÓRIO
92. MARLA THAYSLANE DE OLIVEIRA SILVA
93. MARLI BEATRIZ ALVES ROCHA VIANA
94. MARILSA LOPES DA SILVA
95. MATEUS HENRIQUE LIMA OLIVEIRA
96. MAYCON GEOVANI OLIVEIRA PEREIRA
97. MOACIR VERSIANE FILHO
98. MOZAR PEREIRA MONTEIRO JÚNIOR
99. NADIR PEREIRA DA SILVA
100. NAIR APARECIDA INÊS
101. NEILA MARA VERSIANI
102. NELMA GONÇALVES AMORIM
103. NILMA LEITE FONSECA SANTOS
104. NÚBIA TATIANA OLIVEIRA
105. PASCOAL PEREIRA DE ALMEIDA
106. PAULA NUNES NATALINO

107. PAULO DE TARSO REZENDE
108. RITA DE CÁSSIA VIEIRA ALVES
109. ROBERTA LETÍCIA PEREIRA SILVA
110. ROMAIR PEREIRA DA SILVA
111. ROSA DIAS DA SILVA
112. ROSANNA APARECIDA GONÇALVES MAIA
113. ROSELI GOMES COSTA
114. ROSIMARY DIAS DE OLIVEIRA ALEXANDRE
115. RUTH AUGUSTA DA SILVA AZEVEDO
116. SANDRA RAQUEL SOARES ALKMIM
117. SARAH MARIA RIBEIRO SALES
118. SEBASTIÃO ERASMO SANTOS
119. STEFANI KAROLINE SILVA ALKMIM
120. STEPHANE KAROLYNE NEVES DE SOUSA
121. TÂNIA MARIA DE SALES MOTA
122. THERESA HELENA STORINO BRANDÃO CALDEIRA
123. URÂNIA VIEIRA
124. VAGNER DE SOUZA CALDEIRA
125. VALESKA RENATA LOPES CARVALHO
126. VANDERLEI SOARES DO CARMO
127. VANDERLEIA PATRICIA VERSIANE
128. VANDILSON PEREIRA DE SOUZA
129. VERONICE MARIA DIAS PIRES
130. VIVIANE APARECIDA P. SILVA
131. WESLEY FERNANDO LOPES DURÃES
132. WESLEY MATHEUS SIQUEIRA OLIVEIRA

Em 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Kuniochi, Juiz(a) de Direito**, em 12/11/2025, às 16:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.timg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24626422** e o código CRC **2C0A4EA6**.

0218409-07.2025.8.13.0073

24626422v3